



EDITAL CHAMADA PÚBLICA 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 124/2017

INEXIBILIDADE 17/2017

1 – Preâmbulo:

O Município de Brumadinho, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SME, torna de conhecimento dos interessados que, mediante o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** selecionará fornecedores individuais, detentores de DAP Física, não organizada em grupos, grupos informais de agricultores familiares, detentores de DAP física, organizados em grupo formais de agricultores familiares, regularmente constituídos, detentores de DAP Jurídica que tenham interesse em comercializar gêneros alimentícios do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, sob a Gestão coordenada pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Pecuária e Abastecimento – SMADEPA, conforme os critérios especificados a seguir:

2 – Da Fundamentação Legal:

Constituição Federal, arts. 30, inciso VI, 205 e 208.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001.
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003.
Resolução CFN nº 358, de 18 de maio de 2005.
Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.010, de 08 de maio de 2006.
Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.
Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007.
Decreto nº 6.447, de 07 de maio de 2008.
Resolução CD/FNDE nº 04, de 17 de março de 2009.
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
Resolução CD n.º 26, de 17 de junho de 2013.
Resolução CD/FNDE/MEC nº 04, de 02 de abril de 2015

3 – Do Objeto:

O Objeto do Presente Chamamento Público consiste em credenciar fornecedores individuais, detentores de DAP Física, não organizada em grupos, grupos informais de agricultores familiares, detentores de DAP física, organizados em grupo e grupos formais de agricultores familiares detentores da DAP Jurídica, regularmente constituídos de agricultores familiares para



aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação dos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE , conforme especificações e quantidades constantes desde Edital e seus anexos.

4 – Da Formalização das Consultas:

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Brumadinho, situada na Rua Vitor de Freitas nº 28, Centro – Brumadinho/MG no horário de 09:00 às 16:00.

5 – Da Documentação:

5.1 – Poderão participar do presente processo de seleção fornecedores individuais, detentores de DAP Física, não organizada em grupos, grupos informais de agricultores familiares, detentores de DAP física, organizados em grupo e grupos formais de agricultores familiares, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Jurídica, conforme a Lei de Agricultura Familiar nº 11.326/2006, organizados em grupos formais, conforme estabelecido nos subitens abaixo, e que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida.

5.2 – Os fornecedores individuais deverão entregar ao Departamento de Compras e Licitações, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados.

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.3 – Os Grupos Informais da Agricultura familiar deverão entregar ao Departamento de Compras e Licitações, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados.

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e



e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.4 – Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar ao Departamento de Compras e Licitações, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas emitido nos últimos 30 dias;
- c) Cópia das certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, Trabalhista, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal
- d) Cópia do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
- e) No caso de empreendimento familiar, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- f) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar
- g) Prova de atendimento de requisitos previsto em lei especial, quando for o caso.
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos Associados relacionados no projeto de venda;
- i) Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física ou DAP Jurídica de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

6 – Da Entrega da Documentação/ Do Pedido de Credenciamento:

6.1 – A Documentação exigida no item 5 deverá ser protocolizada em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Brumadinho sediada à Rua Maria Maia, nº 157, Bairro Grajaú, no dia 03/01/2018 ao dia 25/01/2017 de 09:00 às 16:00 (intervalo mínimo de 20 dias) e deverá ser entregue em envelopes lacrados no Departamento de Compras e Licitações de Brumadinho contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

<p><u>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES –</u> <u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</u> Documentos de Credenciamento Denominação: CPF/CNPJ: Endereço:</p>
--



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES –
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Projeto de Venda

Denominação:

CPF/CNPJ:

Endereço:

6.2 – Os envelopes entregues em local ou prédio diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

6.3 – Cada Grupo formal só poderá ofertar alimento de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

6.4 – Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no item 5 demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detêm a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste edital.

7 – Do Credenciamento e de Sua Vigência:

7.1 – A Comissão de Licitação, após o término do prazo para a apresentação de todos os documentos relacionados neste edital, procederá ao julgamento da qualificação técnica dos interessados.

7.2 – Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 5 e que tenham suas amostras aprovadas, além de atenderem as exigências deste edital.

7.3 – Selecionados os fornecedores individuais, grupos informais e grupos Formais de Agricultores Familiares que satisfaçam os requisitos de credenciamento, será divulgado nos Jornais AQUI, Diário Oficial do Município de Brumadinho, Diário Oficial de Minas Gerais e Diário Oficial da União, no site Oficial da Prefeitura de Brumadinho, no holl da sede da Prefeitura, no Holl da sede da Secretaria de Educação, no holl da sede da SMADEPA, no holl da sede da EMATER, ASPRUB, Sindicato dos trabalhadores Rurais e Sindicato dos Produtores Rurais, o resultado do julgamento.

7.4 – A vigência do credenciamento **será de 12 meses** com início a partir da publicação dos nomes dos credenciados.

7.5 – Será formalizado Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios com todos os credenciados.

8. Dos Participantes do Programa:

8.1 – Participam do PNAE:

8.1.1 O FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC responsável pela coordenação do PNAE, estabelecendo as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do PNAE, bem como por realizar a transferência de recursos financeiros exclusiva para a compra de gêneros alimentícios;



8.1.2 – A Entidade Executora – EE, o Município de Brumadinho, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, como responsável pela execução do PNAE, inclusive a utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE e a prestação de Contas do Programa, bem como pela oferta de alimentação escolar por no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, e pelas ações de educação alimentar e nutricional, a todos os alunos matriculados, representada pelo Município de Brumadinho, quando receber os recursos diretamente do FNDE;

8.1.3 – O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, colegiado deliberativo, instituído no âmbito do Município, conforme estabelecido no título VIII da Resolução CD/FNDE nº 38/2009;

8.1.4 – A Unidade Executora – UE, representada pela Secretaria Municipal de Educação, como responsável pelo atendimento em sua unidade de ensino, quando os recursos financeiros forem repassados diretamente pelo FNDE.

9. Da Impugnação do Edital e Dos Recursos:

9.1 – Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

9.2 – Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

9.3 – Após a publicação do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais credenciando que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 – As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocolizadas junto ao Departamento de Compras e Licitações sediada à Rua Maria Maia, 157, Grajaú impreterivelmente no horário de atendimento, de 09:00 às 16:00 horas.

10. Dos Procedimentos para Contratação. Do Critério de Desempate quando do fornecimento de um mesmo produto:

10.1 – Será formalizado Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios com todos os credenciados.

10.1.1 – O Credenciado será convocado pelo Departamento de Contratos para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios.

10.1.2 – Caso o credenciado não atenda à convocação, será automaticamente descredenciado do presente Chamamento Público.

10.2 – Quando houver mais de um Contratado que fornecerá o mesmo produto a SME avaliará os seguintes critérios para selecionar o fornecimento:

- Grupo de projetos de fornecedores locais,
- grupo de projetos do território rural,
- grupo de projetos do estado
- grupo de propostas do País.



10.2.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País

10.2.3- Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); -

10.2.4.1 – Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais inscritos em Brumadinho, na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), no Estado de Minas Gerais e em âmbito nacional, nesta ordem;

10.2.5 - Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

10.2.6 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

11. Do Prazo de entrega dos Gêneros Alimentícios:

11.1 – A entrega dos produtos será realizada semanalmente de acordo com a Ordem de Fornecimento (OF) emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

12. Da Entrega dos Gêneros Alimentícios:

12.1 – O credenciado deverá entregar os produtos no Banco de Alimentos, localizada na Avenida Itaguá, 985, Progresso – Brumadinho/MG, para serem inspecionados por um servidor designado pela Prefeitura, exceto os produtos lácteos (Leite tipo C e bebida láctea) que deverão ser entregues semanalmente, diretamente nas escolas, por veículo apropriado.

12.2 – A distribuição dos produtos nas escolas, dar-se-ão da seguinte forma:

12.2.1 – Produtos lácteos (Leite tipo C e bebida láctea) que deverão ser entregues semanalmente, diretamente nas escolas, por veículo apropriado.

12.2.2 – Os produtos destinados às escolas da sede deverão ser entregues pelo próprio produtor, após o cumprimento do subitem 12.1.

12.2.3 – Os produtos destinados às escolas do interior terão suas entregas realizadas pela Secretaria de Educação, após o cumprimento do subitem 12.1.

12.3 – O recebimento do produto no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:



12.3.1 – O credenciado dirigir-se-á ao local de entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivamente.

12.3.2 – A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo credenciado, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificações, quantidade, prazo e outros pertinentes.

12.3.2.1 –Ocorrendo irregularidade, fixará prazo para correção pelo credenciado.

12.3.2.2 – Aprovando, receberá definitivamente mediante atestado apostado na Nota Fiscal respectiva.

12.4 – Os produtos deverão corresponder às especificações do ANEXO conforme Edital.

12.4.1 – Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

12.4.2 – O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato.

12.4.3 – Tal prazo poderá ser dilatado a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pelo credor.

13. Das Obrigações Do Credenciado:

13.1. – Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

13.2 – Entregar os gêneros alimentícios de acordo com as especificações.

13.3 – Providenciar a imediata correção das irregularidades aprontadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

13.4 – Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.

13.5 – Manter, durante toda a vigência do contrato oriundo do credenciamento, os documentos apresentados para o credenciamento.

13.6 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à PREFEITURA MUNICIPAL – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR, ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranho.

13.7 – Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da documentação necessária, de acordo com os itens 12.

13.8 – Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

13.9 – Ao entregar os gêneros, o credenciado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

14. Dos Preços Para A Aquisição dos Gêneros Alimentícios:



14.1 – Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Rurais, será considerado o preço de mercado local, preço “médio”. Os produtos, quantidade e preço estão apresentados na tabela abaixo.

ITEM	PRODUTOS	UNID.	QTD	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Canjiquinha - Subproduto do grão de milho na cor amarela fina, livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem de Polietileno original do fabricante. Embalagem de 500 g. Embalagem deverá conter etiqueta e constar data de fabricação, validade do produto no mínimo 04 meses a partir da data de entrega.	QUILO	750	3,56	2.670,00
02	MANDIOCA - Tipo branca/amarela, primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, fescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade.	QUILO	2500	2,95	7.375,00
03	COUVE PRIMEIRA - com peso aproximado de 200g / molho, variedade manteiga, frescas, tenras, firmes, sem manchas ou apodrecimentos, cor verde escuro.	QUILO	968	4,12	3.988,16
04	ALFACE LISA PRIMEIRA - com peso aproximado de 300g / pé, frescas, tenras, firmes, sem manchas e apodrecimentos, cor verde claro e branco.	QUILO	968	4,67	4.520,56
05	ACELGA MINEIRA - com peso aproximado de 1,3 Kg / unidade, frescas, tenras, firmes, sem manchas e apodrecimentos, cor verde claro e branco.	QUILO	968	3,21	3.107,26



06	BROCOLO MINEIRO - com peso aproximado de 10 Kg/dz, frescas, firmes, sem manchas e apodrecimentos, cor verde escuro.	QUILO	968	5,25	5.082,00
07	LARANJA PERA EXTRA - fisiologicamente desenvolvida, sem sinais de apodrecimento ou amolecimento da casca, classificada e encerada.	QUILO	11.500	2,29	26.335,00
08	LEITE TIPO C PADRONIZADO E PASTEURIZADO - produto de origem animal (vaca), líquido fluido, homogêneo, de cor branca opaca, pasteurizado e padronizado (de acordo com a legislação vigente). Embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação vigente. Embalagem plástica (tipo saquinho) atóxica - específica para este fim - contendo 1 litro. Deverá ser entregue diretamente nas escolas (2 vezes por semana) em carro refrigerado. O produto deverá ser entregue, nas escolas, em temperatura de acordo com a legislação vigente. Validade do produto no mínimo de 05 dias a partir da entrega.	LITRO	32.000	3,14	100.480,00
09	MEXERICA TIPO PONKAN - fisiologicamente desenvolvidas, sem sinais de apodrecimento, classificada e encerada.	QUILO	7.020	2,21	15.514,20
10	FEIJÃO - tipo 1, carioquinha, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e	QUILO	3.000	5,53	16.590,00



	umidade. Embalagem de polietileno, transparente original de fábrica, contendo 1 Kg. Validade do produto no mínimo de 04 meses a partir da data de entrega.				
11	TEMPERO ALHO E SAL - triturado mecanicamente, composto de alho (<i>Allium sativum</i>) e com baixa adição de sal (conforme legislação vigente do FNDE/PNAE), isento de glúten, embalado em pote plástico de polietileno transparente atóxico e resistente, contendo 200g a 500g , devidamente tampado e embalado, de modo que não haja extravassamento do conteúdo . A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional e data de validade. Entrega semanal, conforme necessidade do setor demandante. O estabelecimento deverá possuir o alvará de funcionamento e da vigilância sanitária. De acordo com a solicitação do setor demandante, deverá ser emitido laudo microbiológico de amostra do produto (<i>Staphilococcus</i> , coliformes totais e termotolerantes, <i>Salmonela spp</i> , Bolores e Leveduras).	QUILO	900	20,83	18.747,00
12	Banana Nanica Climatizada Primeira-Fisiologicamente desenvolvida	QUILO	21.000	2,37	49.770,00

14.2 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx. II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n^o de



agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00

15. Da Apresentação de Amostras e do Controle de Qualidade da Alimentação Escolar:

15.1 – Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade na forma do Termo de Compromisso, observando-se a legislação aplicável aos gêneros alimentícios, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

16. Das Condições de Pagamento:

16.1 – O valor do contrato a ser celebrado com cada Grupo Formal corresponderá no máximo a R\$20.000,00 (vinte mil reais) por associado por ano, ficando a cargo do Grupo Formal (Associação/Cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos associados.

16.2 – O pagamento dos Contratados/Fornecedores será feito em até 10 (dez) dias após a comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada por 02 servidores da Secretaria de Educação mediante a apresentação das certidões de regularidade junto ao INSS e Dívida Ativa da União, FGTS, Trabalhista.

16.3 - O pagamento será feito sob as seguintes dotações orçamentárias:

02.005.001.12.306.0013.2174.3.3.90.30.07

02.005.001.12.366.0014.2033.3.3.90.30.07

02.005.001.12.306.0012.2028.3.3.90.30.07

17. Das Anotações no Cadastro e Sanções Administrativas:

17.1 – Serão registrados no cadastro dos credenciados:

a) todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;

b) as penalidades aplicáveis previstas no instrumento contratual e neste edital, tudo em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

17.2 – Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

17.2.1 – Advertência;

17.2.2 – Anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo de aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;

b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato; e

c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

17.2.3 – Descredenciamento

17.3 – Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:



17.3.1 – Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;

17.3.2 – Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;

17.3.3 – Prestar serviço considerado insatisfatório pelo Contratante;

17.3.4 – Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses.

17.4 – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18. Das Disposições Finais:

18.1 – Poderá a Administração revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

18.2 – O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

18.3 – É facultada à COMISSÃO DE LICITAÇÃO em qualquer fase do credenciamento promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Rua Maria Maia, 157- CEP: 35.460.000 Brumadinho/MG
CNPJ: 18.363.929/0001-40 - INSC. ESTADUAL: Isento
TEL.: (31) 3571-3015 Ramal: 226/247

18.4 – O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Especial de Licitação, sob pena de descredenciamento.

18.5 – As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação no quadro de avisos no DOM – Diário Oficial do Município.

18.6 – Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Especial de Licitações ou pela autoridade a ela superior.

18.7 – A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

18.8 – A homologação do resultado desde procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

18.9 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desde edital será o da Comarca de Brumadinho/MG.

18.10 – Integram este Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Rua Maria Maia, 157- CEP: 35.460.000 Brumadinho/MG
CNPJ: 18.363.929/0001-40 - INSC. ESTADUAL: Isento
TEL.: (31) 3571-3015 Ramal: 226/247

ANEXOS QUE COMPÕEM O PROCESSO

ANEXO	DESCRIÇÃO
ANEXO I	RELAÇÃO DOS PRODUTOS, MEDIDAS E QUANTIDADES
ANEXO II	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO III	TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
ANEXO IV	RELAÇÃO DAS ESCOLAS COM RESPECTIVOS ENDEREÇOS
ANEXO V	PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME LEI 11.947/2009

Brumadinho, ____ de _____ de 2017.



ANEXO I
RELAÇÃO DOS PRODUTOS, MEDIDAS E QUANTIDADES

Item	Produtos	Unid.	Qtd
01	CANJIQUINHA - SUBPRODUTO DO GRÃO DE MILHO NA COR AMARELA FINA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM DE POLIETILENO ORIGINAL DO FABRICANTE. EMBALAGEM DE 500 G. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER ETIQUETA E CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO NO MINIMO 04 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	QUILO	750
02	MANDIOCA - TIPO BRANCA/AMARELA, PRIMEIRA, RAÍZES GRANDES, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FESCAS, COM CASCA, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRES DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTE À SUPERFÍCIE EXTERNA E ISENTAS DE UMIDADE.	QUILO	2500
03	COUVE PRIMEIRA - COM PESO APROXIMADO DE 200G / MOLHO, VARIEDADE MANTEIGA, FRESCAS, TENRAS, FIRMES, SEM MANCHAS OU APODRECIMENTOS, COR VERDE ESCURO.	QUILO	968
04	ALFACE LISA PRIMEIRA - COM PESO APROXIMADO DE 300G / PÉ, FRESCAS, TENRAS, FIRMES, SEM MANCHAS E APODRECIMENTOS, COR VERDE CLARO E BRANCO.	QUILO	968
05	ACELGA MINEIRA - COM PESO APROXIMADO DE 1,3 KG / UNIDADE, FRESCAS, TENRAS, FIRMES, SEM MANCHAS E APODRECIMENTOS, COR VERDE CLARO E BRANCO.	QUILO	968
06	BROCOLO MINEIRO - COM PESO APROXIMADO DE 10 KG/DZ, FRESCAS, FIRMES, SEM MANCHAS E APODRECIMENTOS, COR VERDE ESCURO.	QUILO	968
07	LARANJA PERA EXTRA - FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA, SEM SINAIS DE APODRECIMENTO OU AMOLECIMENTO DA CASCA, CLASSIFICADA E ENCERADA.	QUILO	11.500



08	LEITE TIPO C PADRONIZADO E PASTEURIZADO - PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL (VACA), LÍQUIDO FLUIDO, HOMOGÊNEO, DE COR BRANCA OPACA, PASTEURIZADO E PADRONIZADO (DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE). EMBALAGEM PRIMÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA (TIPO SAQUINHO) ATÓXICA - ESPECÍFICA PARA ESTE FIM - CONTENDO 1 LITRO. DEVERÁ SER ENTREGUE DIRETAMENTE NAS ESCOLAS (2 VEZES POR SEMANA) EM CARRO REFRIGERADO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE, NAS ESCOLAS, EM TEMPERATURA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE DO PRODUTO NO MÍNIMO DE 05 DIAS A PARTIR DA ENTREGA.	LITRO	32.000
09	MEXERICA TIPO PONKAN - FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, SEM SINAIS DE APODRECIMENTO, CLASSIFICADA E ENCERADA.	QUILO	7.020
10	FEIJÃO - TIPO 1, CARIOQUINHA, NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E UMIDADE. EMBALAGEM DE POLIETILENO, TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO 1 KG. VALIDADE DO PRODUTO NO MÍNIMO DE 04 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	QUILO	3.000
11	TEMPERO ALHO E SAL - TRITURADO MECANICAMENTE, COMPOSTO DE ALHO (ALLIUM SATIVUM) E COM BAIXA ADIÇÃO DE SAL (CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE DO FNDE/PNAE), ISENTO DE GLÚTEN, EMBALADO EM POTE PLÁSTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE ATÓXICO E RESISTENTE, CONTENDO 200G A 500G , DEVIDAMENTE TAMPADO E EMBALADO, DE MODO QUE NÃO HAJA EXTRAVASSAMENTO DO CONTEÚDO . A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA,	QUILO	900



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Rua Maria Maia, 157- CEP: 35.460.000 Brumadinho/MG
CNPJ: 18.363.929/0001-40 - INSC. ESTADUAL: Isento
TEL.: (31) 3571-3015 Ramal: 226/247

	INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E DATA DE VALIDADE. ENTREGA SEMANAL, CONFORME NECESSIDADE DO SETOR DEMANDANTE. O ESTABELECIMENTO DEVERÁ POSSUIR O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, DEVERÁ SER EMITIDO LAUDO MICROBIOLÓGICO DE AMOSTRA DO PRODUTO (STAPHILOCOCCUS, COLIFORMES TOTAIS E TERMOTOLERANTES, SALMONELA SPP, BOLORES E LEVEDURAS).		
12	BANANA NANICA CLIMATIZADA PRIMEIRA-FISIOLIGICAMENTE DESENVOLVIDA	QUILO	21.000



ANEXO I I

MINUTA

CONTRATO N.º ____/201__

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

O **Município de Brumadinho**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maria Maia, 157, Grajaú, n. 28, Centro – Brumadinho/MG, inscrita no Ministério da Fazenda/Receita Federal do Brasil sob n. CNPJ _____ representado neste ato pelo **Prefeito o Sr.** _____ doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____, com sede/domicílio na _____, inscrita no Ministério da Fazenda/Receita Federal do Brasil sob n. CNPJ/CPF _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, Lei 866/93 e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2017** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **por 12 meses**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **chamada pública n.º 0002/2017, credenciamento na Inexigibilidade 017/2017** o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O **limite individual de venda de gêneros alimentícios** do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, **será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o vencimento deste contrato

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **chamada pública n.º 002/2017**

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	UN	Qtde.	Preço	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.005.001.12.306.0013.2174.3.3.90.30

02.005.001.12.366.0014.2033.3.3.90.30

02.005.001.12.306.0012.2028.3.3.90.30

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, e os casos em que o contratado houver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de vinte anos, a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU:

I - os documentos referentes à prestação de contas;

II - os termos de recebimento da agricultura familiar e as guias de remessa de alimentos emitidos em nome da contratante e identificadas com o nome do Programa/FNDE; e

III - os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos à conta do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas.

OS demais documentos deverão ser guardados pelo período mínimo de 5 anos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções conforme art. 87 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação que designará servidor para o exercício das atribuições inerentes à fiscalização contratual, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2017, pela Resolução Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e pela Lei n.º



11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante termo aditivo contratual entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes, ou qualquer outro meio que possa comprovar o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Rua Maria Maia, 157- CEP: 35.460.000 Brumadinho/MG
CNPJ: 18.363.929/0001-40 - INSC. ESTADUAL: Isento
TEL.: (31) 3571-3015 Ramal: 226/247

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O Contratado será obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na fase de credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Brumadinho para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeito de Brumadinho

Contratado/Credenciado

Testemunhas

1ª Nome:

End

CPF:

2ª Nome

End.

CPF:



ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR MODELO

1. Atesto que (nome do fornecedor) _____
CNPJ _____ Representada por
_____ (nome do representante legal), CPF
_____ recebeu em _____ do(s)
Fornecedor _____ (es)
_____ dos produtos
abaixo relacionados:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	UN	Qtde	Preço	Valor Total

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE. _____, _____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA



ANEXO IV
ESCOLAS COM RESPECTIVOS ENDEREÇOS

	ESCOLAS	ENDEREÇO
01	E.M.E.I Ilza Maria de Resende – Sede	Rua G, s/n - Bairro Progresso
02	E.M. Clarice Gomes Machado – Sede	Rua Aroeira, 40 - Bairro São Sebastião
03	E.M.E.I. Infantil São José – Sede	Avenida Nossa Senhora Belo Ramo, 364 - Bairro: Jota
04	E.M. Lidimanha Augusta Maia – Sede	Rua Hélio Solha, 259 - Bairro: São Bento
05	E.M.E.I. Maria Coeli Afonso – Sede	Rua Azurita, 99 - Bairro: Centro
06	E.M. Maria Dutra de Aguiar – Sede	Rua José da Silva Moreira, 280 - Bairro: COHAB
07	E.M. Padre Vicente Assunção – Sede	Rua João Fernandes do Carmo, 1000 - Bairro: Centro
08	E.M. Dona Manoela Moreira – José Henriques	Rua José Henriques, s/n - Bairro: José Henriques
09	E.M. Maria Solano M. Diniz – Tejuco	Rua Francisco Jorge, s/n - Bairro: Tejuco
10	E.M. Nilza de Lima Sales – C. de Itaguá	Rua Teotônio P. Brandão, s/n - Bairro: Conceição de Itaguá
11	M.E.I. Padre Michael	Rua Donatila Henriques da Silva, 299 - Bairro: Lourdes
12	EM Padre Machado	Rua Aroeira, 40 - Bairro São Sebastião
13	E.M.E.I. Mariana Andrade	Rua Teotônio P. Brandão, 107 - Bairro: Conceição de Itaguá
14	E.M. Antonio Hermenegildo Paiva – Marinheiros	Praça Dr. Belforte, 7169- Bairro: Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Rua Maria Maia, 157- CEP: 35.460.000 Brumadinho/MG
CNPJ: 18.363.929/0001-40 - INSC. ESTADUAL: Isento
TEL.: (31) 3571-3015 Ramal: 226/247

15	E.M. Carmela Caruso Aluotto – Casa Branca	Rua Hum, 03 - Casa Branca
16	E.M. Josias José Araújo – Palhano	Av. Hum, 01 - Palhano
17	E.M. Leon Renault – Aranha	Rua Jesuína B Pinto, 150 - Aranha
18	E.M. Lucas Marciano da Silva – Suzana	Rua A, 266 - Suzana
19	E.M. Nossa Senhora das Dores – C. Feijão	Rua Hum, 30 - Córrego do Feijão
20	E.M. Padre Xisto – Piedade	Rua do Rosário, 59 - Piedade do Paraopeba
21	E.M. Prof. Yolandina de M. Silva – São José	Rua Joaquim Augusto, 590 - São José do Paraopeba



ANEXO V

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2 . CNPJ		
3. Endereço		4 . Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7 . CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11 . Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associa dos de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14 . Nº de Associa dos com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17 . D DD/Fone	
18. Endereço			19 . Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNA E/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3 . Município/UF
4. Endereço					5 . DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7 . CPF	
III - RE LAÇÃO DE PRO DUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4 . Preço de Aquisição*		5 . Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Rua Maria Maia, 157- CEP: 35.460.000 Brumadinho/MG
CNPJ: 18.363.929/0001-40 - INSC. ESTADUAL: Isento
TEL.: (31) 3571-3015 Ramal: 226/247

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2 . CPF		
3. Endereço	4. Município/UF	5 . CEP	
6. E-mail (quando houver)	7 . Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9 .Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10 . Email/Fone	

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1 . Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5 . Nº Agência	6 . Nº Conta Corrente



III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FN DE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxx x (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2 . CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5 .CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DD D/Fone		8 .E-mail (qu ando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência		11 .Nº da Co nta Corrente		
II- Relação d os Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Rua Maria Maia, 157- CEP: 35.460.000 Brumadinho/MG
CNPJ: 18.363.929/0001-40 - INSC. ESTADUAL: Isento
TEL.: (31) 3571-3015 Ramal: 226/247

chamada pública).			
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
Nome	CNPJ		Município
Endereço			Fone
Nome do Representante Legal		CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local Data:	e	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF: